

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 52ª Sessão Ordinária do ano de 2019. Inexistindo número legal e na ausência de membros da Mesa Diretora, o Vereador Genildo Gandra, mais idoso entre os presentes assumiu a presidência e informou que procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno. Procedida novas chamadas nominais responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Gilberto Chediak Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Nisan César do Reis Santos; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Waldemar José de Ávila Neto, deixando de comparecer os Vereadores Noel Pedrosa de Mello e Willian Cezar de Castro Padela (ausências justificadas) e André Luis Reis de Amorim. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Sandro para realizar a Leitura Bíblica: Sl. 100. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 51ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou a Ata em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Ofício GP nº 322/2019** de 15/10/2019. Restituindo o projeto de Lei nº 3.778/19, com veto integral. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Roberto Lúcio. Ementa: Dá denominação Oficial a logradouro público localizado no Bairro Piranema e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Roberto Lúcio. Ementa: Dá denominação Oficial a logradouro público localizado no

Bairro vila Salvador e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de grandes eventos festivos e esportivos públicos ou privados realizados neste Município e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Isenta idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência de taxa de expediente. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 436/2019** de 22/10/2019. Informando a ausência na Sessão em razão de problema de saúde. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Ciente. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente registrou que o Vereador Willian e o Vereador Noel estavam ausentes devido a problemas de saúde. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 745/2019** de 18/10/2019. Ao Exmº. Sr. Abeilard Goulart de Souza Filho – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 518/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 746/2019** de 18/10/2019. Ao Exmº. Sr. Abeilard Goulart de Souza Filho – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 519/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 747/2019** de 18/10/2019. Ao Exmº. Sr. Abeilard Goulart de Souza Filho – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 520/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 748/2019** de 18/10/2019. Ao Exmº. Sr. Abeilard Goulart de Souza Filho – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 521/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 749/2019** de 18/10/2019. Ao Exmº. Sr. Abeilard Goulart de Souza Filho – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 522/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 750/2019** de 18/10/2019. Ao Exmº. Sr. Abeilard Goulart de Souza Filho – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 523/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 751/2019** de 18/10/2019. Ao Exmº. Sr. Abeilard Goulart de Souza Filho – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 524/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 752/2019** de 18/10/2019. Ao Exmº. Sr. Abeilard Goulart de Souza Filho – Prefeito Municipal. Encaminhando cópias das Leis nº 3.784, 3.785, 3.786, 3.787, 3.788 e 3.789/2019, devidamente aprovadas por este Legislativo, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 753/2019** de 18/10/2019. Ao Exmº. Sr. Abeilard Goulart de Souza Filho – Prefeito Municipal. Encaminhando originais das Leis nº 3.775 e 3.776/2019, Promulgadas por este Legislativo, bem como as respectivas publicações, para

conhecimento. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 754/2019** de 22/10/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Solicito que apresente a este Poder Legislativo Municipal a identificação dos credores referentes às ordens de pagamento relacionadas e informe ainda o motivo de sua omissão na Relação de Ordens de Pagamentos pagas no período de 01 a 30 de setembro de 2019 da Administração Direta, constante do balancete do mês de setembro de 2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Requerimento nº 291/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Laudemir Santos de Souza. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 292/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Anderson Bento Santana. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 293/2019:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Marcelo Carlos de Albuquerque. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 294/2019:** Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Crislaine Alves de Avellar. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 514/2019:** Solicitando a manutenção do Cartório da 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaguaí na Rua Moisés Abraão, 124, ou em outro endereço no Centro, ao invés da transferência do atendimento para o Shopping Pátio Mix. (a) Reinaldo Cerqueira. O Vereador Reinaldo pediu ao Senhor Presidente que encaminhasse Ofício ao TRE solicitando a revisão da decisão de transferir a 105ª Zona Eleitoral para o Shopping Pátio Mix para não gerar mais gastos e outros transtornos aos eleitores, citando que o órgão poderia ser instalado em outra loja no Centro de Itaguaí. **Despacho:** Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 525/2019:** Solicitando a remoção de galhos de árvores e limpeza de terreno baldio na Rua Nilda Medeiros Rodrigues, Bairro Monte Serrat. (a) Ivan Charles. O Vereador Ivan agradeceu à Secretaria de Ordem Pública por ter atendido a solicitação do Bairro Monte Serrat e por terem iniciado a poda das árvores na Rua General Bocaiuva. Chamou atenção para o fechamento do CRAS do Bairro Somel sem haver nenhuma satisfação aos moradores e acrescentou que faria um Requerimento de Informação na próxima Sessão. O Sr. Presidente declarou que se surpreendeu com o pedido de exoneração da Secretária de Assistência Social Maria Isabel e a nomeação do Secretário de Comunicação para responder interinamente pela Secretaria. O Vereador Gil Torres propôs a redução dos salários dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários, pediu aos edis que assinassem com ele e que a votação fosse nominal. O Vereador Sandro se comprometeu com o Vereador Ivan a trazer as informações

sobre o CRAS e informou que o Secretário interino Wagner D'Almeida esteve em seu gabinete e foi questionado sobre a proposta do Vereador Waldemar a respeito do Fundo Municipal e o Conselho Antidrogas recebendo resposta favorável em relação ao Projeto de Lei. Acrescentou que o Secretário se reuniu para tratar sobre solicitação de funcionários para a APAE e informou que há 14 escolas sendo reformadas, destacando que se informaria se o CRAS também estava em reforma, ressaltando que traria respostas na próxima quinta-feira.

Despacho: Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 526/2019:** Solicitando a regularização na coleta de lixo, roçagem, limpeza, remoção de galhos de árvores e entulhos em toda extensão da Rua José Acyr Medeiros, Bairro Santa Cândida. (a) Ivan Charles.

Despacho: Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 529/2019:** Solicitando a realização de tapa buraco na Rua José Francisco Xavier em frente à casa nº 29, Quadra 135, Bairro Parque Primavera. (a) Roberto Lúcio.

Despacho: Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 530/2019:** Solicitando a realização de tapa buraco na Rua Janita inocência Lopes (antiga Rua Narciso), em frente ao Minimercado Nova Aliança Lote 05, Quadra 144 e em frente à casa do Lote 21, Quadra 143, Bairro Parque Primavera. (a) Roberto Lúcio.

Despacho: Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 531/2019:** Solicitando a retirada de entulho da Rua Padre Cezare Vegezze, em frente ao nº 50, próximo a Mansão de Pedra, Centro. (a) Gilberto Torres.

Despacho: Aprovado. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento,**

Controle e Prestação de Contas: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Planejamento (COMMAP). Relator: Vereador Alexandro Valença de Paula. Analisando a matéria, opino favoravelmente. É o Parecer. Itaguaí, 21/10/2019. (aa) Gilberto Torres, Alexandro de Paula, Vinícius Alves.

Despacho: Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento de Itaguaí (FUNDMAP). Relator: Vereador Alexandro Valença de Paula. Analisando a matéria, opino favoravelmente. É o Parecer. Itaguaí, 21/10/2019. (aa) Gilberto Torres, Alexandro de Paula, Vinícius Alves.

Despacho: Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Cria o Fundo Municipal de Agricultura e Pesca de Itaguaí (FUNDAP). Relator: Vereador Alexandro

Valença de Paula. Analisando a matéria, opino favoravelmente. É o Parecer. Itaguaí, 21/10/2019. (aa) Gilberto Torres, Alexandre de Paula, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com outros municípios objetivando a constituição de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense (CISPBAF). Relator: Vereador Alexandre Valença de Paula. Analisando a matéria, opino favoravelmente. É o Parecer. Itaguaí, 21/10/2019. (aa) Gilberto Torres, Alexandre de Paula, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais com objetivo de suplementar diversas dotações orçamentárias, entre elas folha de pagamento dos servidores, ITAPREVI (dívida e patronal), educação e saúde e dá outras providências. Relator: Vereador Alexandre Valença de Paula. Analisando a matéria, opino favoravelmente. É o Parecer. Itaguaí, 21/10/2019. (aa) Gilberto Torres, Alexandre de Paula, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Emenda à Lei Orgânica nº 085/2019:** Ementa: Altera dispositivos dos artigos 53 e 84 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art.1º Fica alterada a redação do inciso VIII e alínea b do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 53... VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sob o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos: b) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;” Art.2º Fica alterada a redação do §2º do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação: “§2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.” Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Autoria: 06 Vereadores. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.793:** Ementa Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam estabelecidas normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes no âmbito do Município de Itaguaí. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no decorrer de 90 dias, contados de sua publicação. Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se: I- circo - atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismo, danças, músicas, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea. II- circense - povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhados no âmbito do circo são adquiridos em família, desde tenra idade e repassados de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria. §1º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do quadro anexo do Decreto Federal nº 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos. §2º Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo instalado na cidade poderá locar suas dependências e outras manifestações artísticas como shows diversos, músicas, teatros, danças, cultura popular e oficinas artísticas. Art. 4º O alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, secretários e(ou) produtores dos circos diretamente ou através de entidades representativas. §1º O requerimento ao qual se refere o *caput* deverá ser protocolado com antecedência mínima de três dias úteis da data de início das atividades declaradas no próprio requerimento e especificando o tempo estimado de permanência local. §2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas para a emissão do alvará ao qual se refere o artigo. §3º O alvará mencionado no *caput* deste artigo terá a validade de 1 (um) ano. Art. 5º Para a expedição do alvará de autorização a que se refere esta Lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos: I- documentos de identificação de pessoa física ou da empresa, bem como documentação do responsável da empresa, responsável pela solicitação; II- cópia do título de propriedade do imóvel da instalação do circo ou comprovante de posse ou autorização do proprietário, juntamente com o contrato de

concessão da área utilizada se for o caso; III- cópia do IPTU, quando não for área pública, ou declaração de regularidade com IPTU; IV- cópia do termo de anuência do respectivo órgão, quando se tratar de área pública; V- Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quitada, referente ao preço do serviço público, se for o caso; VI - Memorial descritivo da solicitação contendo: identificação do objetivo; datas da realização e horários (início e término), identificação do imóvel ou logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados; VII- croqui de localização dos equipamentos; VIII- cálculo da lotação, assinado por profissional habilitado; IX- declaração relativa a sanitários e acesso às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida; X- comunicados protocolados juntos a Polícia Militar e Conselho Tutelar. Art. 6º O atendimento das exigências técnicas constantes desta Lei deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresa ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/RJ. Parágrafo único. A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestados, Termo de Compromisso ou pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo devidamente atualizado. Art. 7º Sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta Lei implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local. Art. 8º Fica o Departamento Municipal de Assistência Social autorizado a realizar ações de assistencialismo aos circenses diretamente ou através de suas entidades representativas. Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar espaço de infraestrutura mínima de água potável, energia elétrica e rede sanitária de esgotos para circulação programada dos circos, podendo usar como referência lista de espaço com frequente circulação de circos fornecida pela entidade representativa da classe artística. Art. 10. O departamento Municipal de Educação, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 6.533/78, em seu Art. 29, deverá assegurar o direito à educação formal aos circenses e as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados. Art. 11. O Departamento de Saúde deverá assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio. Art. 12. Ao Departamento de Cultura compete à interlocução com os profissionais e família circense no âmbito do incentivo e da prevenção do patrimônio imaterial

das atividades circenses. Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 14. O Município, reconhecendo as características itinerantes do circo, aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. A autoria: Vereador Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Resolução nº 012/2019:** Ementa: Altera os artigos 42 e 265 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte: Art.1º Altera a redação artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 42 Para deliberação, a Câmara Municipal terá o prazo de noventa dias contados do dia do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse Parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.” Art. 2º Altera a redação artigo 265 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 265. As contas do Prefeito e da Câmara, prestadas anualmente, serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de noventa dias, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos conclusões desse Parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.” Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. A autoria: Mesa Diretora. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Emenda à Lei Orgânica nº 083/2019:** Ementa: Altera os artigos 99 e 103 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º Fica acrescido o inciso XXXVIII ao artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, com a seguinte redação: “Art. 99... XXXVIII - encaminhar à Câmara Municipal até o dia 20 do mês subsequente, o balancete mensal analítico contendo as receitas e despesas de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como os demonstrativos financeiros e relação nominal dos pagamentos realizados aos respectivos credores, referente ao mês anterior.” Art. 2º Altera a redação do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 103 - São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara com a cassação de mandato, o descumprimento dos artigos 98 e 99 desta Lei orgânica, além das previstas nos incisos I a X do Art. 4º do Decreto-

Lei Federal 201 de 27.02.67.” Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: 10 Vereadores.

Despacho: Aprovado em Discussão Final. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.790, de 22/10/2019:** Ementa: Institui o “agosto limpo” como mês de combate à poluição na cidade de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguaí o “Agosto Limpo”, como mês de combate à poluição na Cidade de Itaguaí, buscando combatê-la em seus diversos níveis. Art. 2º Durante mês de agosto, as unidades hospitalares, escolas, creches municipais e demais órgãos públicos, realizarão debates, palestras, campanhas, seminários a respeito da importância da adoção de boas práticas de limpeza urbana, da reciclagem, do combate à poluição e seus efeitos. Art. 3º A data alusiva ao “Agosto Limpo”, de que trata esta Lei, integrará o Calendário de Eventos do Município. Art. 4º Os objetivos do “Agosto Limpo” são: I- incentivar ações educativas, para evitar os descartes irregulares de resíduos domiciliares em vias públicas; II- terá caráter educativo, fazendo com que as Escolas Públicas Municipais realizem palestras, oficinas, campanhas, separando seus resíduos domiciliares de forma educativa, para que suas crianças e adolescentes possam já criar esse hábito; III- levar ao conhecimento público o debate sobre os impactos causados pelo descarte inadequado dos resíduos domiciliares; IV- realizar mutirões de limpeza no município. Art. 5º As políticas ambientais devem estar relacionadas com a preservação do meio ambiente e desenvolvimento social e ambiental, a fim de proporcionar uma situação sustentável para a sociedade. Art. 6º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Willian Cezar.

Despacho: Aprovado em Discussão Final. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.791, de 22/10/2019:** Ementa Fixa o piso salarial do professor DE-1 no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fixa o piso inicial do professor DE-1 no valor de R\$ 1.598,58 (mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) com carga horária de 25 horas semanais. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo.

Despacho: Aprovado em Discussão Final. Em 22/10/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 24 de outubro em horário Regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos

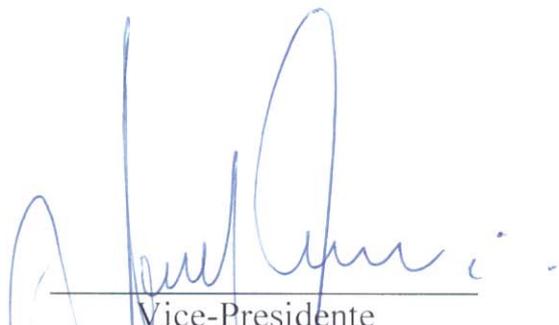
esta Ata.



Presidente



Primeiro Secretário



Vice-Presidente



Segundo Secretário